

Div. 20 fl. 124.

cx15  
8

1926



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

24368

Paraná

Relator, o Senhor Ministro,

Petro dos Santos

DESERÇÃO

AGGRAVO DE ~~PETIÇÃO~~ Instrumento

Aggravante, o Dr. Euzébio Martins

Aggravados, Jri Isabel de Faria e outros

Supremo Tribunal Federal, em 14 de Outubro de 1926

O Secretário *Juliano Martins*

2112

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROTÓCOLO  
3 FEV. 1923  
N.º 339.

N. 3111



Fs. 1

1923

DESERÇÃO

# Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão *inter*

*Maraschinski*

*Aggravo*

*Dr. Emeliano Martins - Aggravo em*

*Jose Gabriel de Faria e outros Aggr. das*

## AUTUAÇÃO

As *29* dias do mez de *Januario*  
do anno de mil *1923* nesta cidade de

*Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio actuo*

*misurando os aggraves, e em*

do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Junior de M...*

*rao de M...*





Instrumento de  
aggravo passado  
a favor do aggra-  
vante Dr Emiliano  
Martins, extrahido  
dos autos de acção  
executiva em que  
é autor o mesmo  
aggravante e réos  
Jose' Isabel de Sa-  
ria e outros.

Saibam quantos  
este publico instrumento  
de aggravo vierem, que  
no anno de mil novecen-  
tos e vinte tres, aos 20 de  
Janeiro, do dito anno n'es-  
ta Cidade de Curitiba,  
em mee Cartorio por par-  
te do Dr Emiliano Martins  
me foi requerido que dos  
autos de acção executiva,  
entre parte Dr Emiliano

Emiliano Martins autor,  
e José Isabel de Faria e  
outros réus. He man-  
dasse extrahir o presen-  
te instrumento para o  
fim de que seja apre-  
sentado ao Supremo  
Tribunal Federal o re-  
curso de agravo por  
elle interposto dos despa-  
chos do MM Juiz Federal  
as fls. 195, 196 e 201. dos refe-  
ridos autos. Em cum-  
primento da lei o meo  
officio faço extrahir o  
instrumento requerido,  
stando principio pela  
autuação que se vê e  
é do teor seguinte:

Autuação, fls I

Nº 2061. 1920 - S. 1. Escri-  
vaõ Plaisant Juiz Fede-  
ral na Secção do Paraná

Accão executiva - Dr.  
 Emiliano Martins - Sr.  
 José Isabel de Faria e  
 suas - RR. - O Intencao  
 dos sete dias do mes de  
 Abril do anno de mil  
 novecentos e vinte, nesta  
 cidade de Curitiba, Ca-  
 pital do Paraná, em meo  
 cartorio ante a peticao  
 e mais documentos que  
 adiante se ve, os que  
 para cumprir, faço esta  
 intencao. Eu Paul  
 Flaisant, Escrivao, subscree-  
 vi - - - - -

Despacho de fs. 195 a 196.

"1º Considerando que a pre-  
 sente accao, por via ex-  
 ecutiva, foi proposta com  
 fundamento no art. 71. §  
 unico do Reg. nº 720; Con-  
 siderando que nas accoes

executivas, julgada a penhora,  
se prosiguirá como na  
execução de sentença (Dec.  
n.º 848. art.º 193); Considerando  
pundo que, nas execuções,  
além dos embargos opostos,  
depois de feita a penhora,  
dentro dos seis dias seguintes,  
pode o executado usar  
do mesmo recurso, depois  
do acto da arrematação,  
antes da assignatura da  
carta respectiva (cit. Dec.  
art.º 300); Considerando  
de que, no presente ex-  
ecutivo, o suplente do  
juiz substituto, no Mu-  
nicipio de Thomarina, lo-  
gur da situação dos im-  
oveis penhorados, fora  
deputado para realisar  
a praça; Considerando  
que, realizada a praça e  
feita a arrematação, a  
8 de Novembro, no mes,

mesmo dia, os execu-  
 dos requereram ao men-  
 cionado supplente, pa-  
 ra oppor embargos (doe.  
 a' flo. 192); mandan-  
 do que o supplente,  
 ao effecto de remeter o  
 requerimento dos execu-  
 tados, a este juizo, por-  
 the sea vedado conhe-  
 cer dos embargos, man-  
 dou dar vista dos au-  
 tos; considerando que  
 a vista requerida nao  
 foi de facto, aberta, por-  
 que, no mesmo dia,  
 da averbacao do requere-  
 rimento, os autos foram  
 remittidos a este juizo, e  
 interveio, no dia seguinte,  
 o requerimento a' parte  
 que assim, por circumstan-  
 cia alheia a sua conta-  
 de, ficou privada do oppor  
 os embargos, requeridos em

tempo habil; considerando que recolhido os autos, neste juizo, e não constante d'elles se pedido de scienda para embargos, para extirpada e assignada a carta de armatuzam; Considerando que contra o impedido não correu o tempo e que, portanto, não obsta a assignatura da carta não devem ser denegados os embargos, pelas quaes protestaram os executados; Dequo o requerimento de fls. 179 — Tudo mais que d'elle consta e materia que só pode ser conhecida e julgada nos termos regulares do processo. Intime-se. C. 27. XII. 922. C. Carrecho. —

Despacho de fs. 201



5

Despacho de fls. 201 —

Recibo as embaixas. As-  
signo o termo de 5 dias  
para contestação. Intime-  
se. C. 3 - I. 723. C. Car-  
valho —

Certidão de fls. 204.

Certifico que intimei o  
advogado Dr. Manuel Vieira  
B. de Menezes, do despacho  
de fls. 201 que recebeu as  
embaixas e assignou o  
termo de 5 dias para  
contestação, e tambem  
do de fls. 195 a 196; da of. fe.  
Curitiba 19 de Janeiro de 1923.  
Desempenho intemto. F. Maria  
reuchas —

Peticão de fls. 205 —

Exmo Sr. Dr. Luis Tode —

Federal. Diz a Dr. Emili-  
ano Martins, por seu ad-  
regado abaixo assignado  
(procurador nos autos) que,  
se não conformando com  
os despachos de S. Ex. man-  
dando dar vista aos execu-  
tados, e recebendo os em-  
bargos por elles oppositos  
a' accumulacão dos bens  
penhorados na accão ex-  
ecutiva proposta pelo  
supplicante contra José  
Isabel de Faria e outros.  
(fls. 195 a 196 e fls. 201 dos  
autos respectivos) vem,  
com fundamento no art. 54,  
n.º II, letra k, 1.º e 3.º da  
lei n.º 221 de 20 de Novem-  
bro de 1894, disposicão  
esta consolidada no art.  
715, letra 1, 1.º e 3.º, parte  
3.ª do Dec. n.º 3084 de 5 de  
Novembro de 1898, aggra-  
var, como de facto ag.

aggravado tem, para o  
 Supremo Tribunal Fed-  
 ral d'aquelles mencionados  
 despachos, visto terem  
 elles applicado o artº-303 do  
 Dec. nº 848 de 11 de Outu-  
 bro de 1890 e artº-605 par-  
 te terceira, de já citado  
 Dec. nº 3084 de 5 de No-  
 vembro de 1898, que con-  
 solidou as leis referentes  
 a Justica Federal. Assim  
 requer que V. Ex. se sir-  
 va mandar tomar por  
 termo nos autos o ag-  
 gravo ora interposto,  
 procurando-se este em  
 separado, de accordo com  
 a lei, protestando o sup-  
 plicante a presentas appor-  
 turamente a sua mi-  
 nuta de agravado com  
 os documentos que ti-  
 ver. Nestes termos.  
 P. deferimento / sabena

o respectivo sello) levantada  
em 20 de Janeiro de 1923 -  
O advogado. Manoel Vi-  
eira B. de Alencar.

Despacho -  
Sui em termos. C. 20 -  
I. 923. C. Carvacho.

Termo de agravo.

Em 20 dias de Janeiro  
de 1923, nesta Cidade de  
Coritiba, compareço em  
meo cartorio, o Dr. Mano-  
el Vieira B. de Alencar,  
reconhecido pelo proprio,  
de minha escricao, que  
deu fe, e por elle foi  
dito que pelo presente  
termo e na forma de  
sua peticao, retiro que  
fica fazendo parte in-  
tegrante deste termo,  
retraiha agravar, como

7

como aquaça, para o Su-  
premo Tribunal Federal  
das despachos de fls. 195 a 196  
e fls. 201 dos autos, com  
os fundamentos do artº  
54 nº 6, letra k, 1º e 3º  
da Lei nº 221, de 20 de  
Novembro de 1894, dispo-  
sicão esta consolidada  
no artº 715, letra l, 1ª 3ª,  
parte III do Dec. nº 3084  
de 5 de Novembro de 1898, por  
terem esses despachos offen-  
dido o artº 303 do Dec. 848  
de 11 de Outubro de 1890 e  
artº 605, parte 3ª do já  
citado Dec. 3084. E  
de como assim disse  
e me pediu, the lavrei  
o presente termo que  
cabeo conforme assi-  
gna. Eu Juiz de Ma-  
ravalhas Escrivão autem,  
o escrevi, Manuel Vieira  
Barreto de Almeida

# Certidão.

Certifico que retornei o advogado Dr. José Diniz Rebelles Juniores, do conteúdo da petição de agravo, no despacho e respectivo termo, de 1.º de Janeiro de 1923. Descreva interina. F. Maranhães. Nada mais se continha em as peças acima transcritas e que aqui, com e fielmente extrahi, e as quais me reporto e dou fe. Eu Francisco Maranhães, Escreva interino, o escrevi, cumpri e assigno.

Francisco Maranhães

Asserido por mim.



O Escreva interino  
Franc. Maranhães

VIEIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO  
CORITIBA

MINUTA de AGGRAVO.

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. A especie sobre que versa o presente recurso é a seguinte:

O agrimensor Dr. Emiliano Martins (o agravante) propôz perante o Dr. Juiz a quó e contra José Isabel de Faria e outros uma acção executiva para cobrança de honorarios por serviços technicos prestados em certa divisão.

Expedida a competente carta precatória executoria para a comarca de Thomazina, neste Estado, ahi foram penhorados, avaliados e arrematados partes de um immovel pertencentes a quatro dos executados, Emilio Ribeiro do Valle, Geraldo Ribeiro do Valle e sua mulher, Salviano Vieira da Fonseca e sua mulher e D. Maria Ribeiro do Valle. A arrematação se effectuou no dia 8 de Novembro de 1922. Nesse mesmo dia requereu o exequente, agravante, que, estando cumprida a carta precatória, fosse esta, depois de pagas as custas, devolvida ao Juizo Federal. O respectivo suplente deferiu o pedido, sendo os executados, representados por seu procurador Octavio Meirelles Fortes, intimados desse despacho no mesmo dia (8 de Novembro de 1922). No dia seguinte (9 de Novembro), foram os autos da carta precatória devolvidos ao juizo deprecante, onde foram recebidos no dia 13 do mesmo mez e anno. No dia 16 foi extrahida e

assignada pelo Dr. Juiz a quó a respectiva carta de arrematação da qual na mesma data se fez entrega ao arrematante. No dia 22 de Dezembro do referido anno de 1922, ou sejam quarenta e quatro dias depois da arrematação ou TRINTA E SEIS DIAS DEPOIS DE ASSIGNADA A RESPECTIVA CARTA os executados Emilio Ribeiro do Valle, Salviano **Vieira** da Fonseca e Geraldo Ribeiro do Valle, ora aggravados, pediram vista dos autos para embargar a arrematação e, sendo attendidos, offereceram embargos, que foram recebidos, assignando-se ao exequente, ora aggravante, o prazo de cinco dias para a contestação.

E desses dois despachos, o primeiro concedendo vista dos autos para embargos á arrematação e o segundo, recebendo e mandando contestar os ditos embargos, exarados de fls. 195 a 196 e a fls. 201 dos autos e transcriptos no instrumento de agravo, que se recorre para esse Egregio Supremo Tribunal Federal.

---

---

2. O caso é typicamente de agravo, nos precisos termos do art. 54, n. VI, letra -k-, 1º e 3º, da lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894 e do art. 715, letra -l-, 1º e 3º, parte 3a., do dec. n. 3.084 de 5 de Novembro de 1898, que consolidou aquella disposição. E tão clara é a hypothese e tão evidente a coincidência entre ella e o preceito legal que o aggravante se sente dispensado de justificar a legalidade do recurso interposto, já de si incontestavel.

---

---



3. Os despachos aggravados não podem ser mantidos, visto terem violado flagrantemente o art. 3o3 do dec. n. 848 de 11 de Outubro de 1890 e o art. 6o5, parte 3a. do dec. n. 3.083 de 5 de Novembro de 1898, que consolidou as leis referentes á justiça federal. E como o aggravante tem confiança absoluta na inteireza moral e illustração do honrado Dr. Juiz a quó espera que elle proprio se prevalecerá deste recurso para reformar o seu despacho e restaurar, dest'arte, a ordem juridica offendida.

De feito, o art. 3o3 do dec. n. 848 e com elle o art. 6o5, parte 3a., do dec. n. 3.084, mantendo a tradição immemorial de nosso processo, só admittem embargos á arrematação ANTES DE ASSIGNADA A RESPECTIVA CARTA. E o que alli está declarado com todas as letras e sem sôbra de duvida.

Ora, na especie em apreço a carta de arrematação foi assignada pelo Dr. Juiz a quó NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1922 E SO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DO MESMO ANNO, OU SEJAM TRINTA E SEIS DIAS APOS (vide certidão inclusa) é que os aggravados pediram vista dos autos para embargar a arrematação e de facto a embargaram.

Basta esse simples confronto para evidenciar a inadmissibilidade de taes embargos e, portanto, a illegalidade dos despachos que os admittiram e receberam.

É um verdadeiro axioma de nosso processo que, uma vez assignada a carta de arrematação, esta já não é mais embargavel.

4. É certo que no despacho aggravado de fls. 195 a 196, transcripto no instrumento, o Dr. Juiz a quó concedeu a vista para embargos porque tal foi requerida ao suplente do Juiz Federal substituto em Thomazina no mesmo

dia em que se realizou a arrematação, não tendo sido aberta vista aos executados, ora agravados, de accordo com o despacho do mesmo suplente, por terem sido os autos da precatória devolvidos ao juizo deprecante. Dahi conclue o Dr. Juiz a quó que o pedido de vista dos autos para embargos foi feito dentro do prazo legal e que contra o impedimento não corre o tempo.

Com a devida venia, permittimos-nos a liberdade de affirmar que ha manifesto equivoco neste raciocinio.

Antes de tudo convem ponderar que o suplente do Juiz substituto Federal, em Thomazina, não tinha competencia para conhecer do pedido de vista para embargar a arrematação e muito menos para concedel-o.

Isso mesmo reconhece o despacho aggravado de fls. 195, dos autos. E nem podia deixar de ser assim em face dos principios e da lei. O suplente do juiz substituo federal só tem competencia para realizar a diligencia que lhe é commettida, salvos os casos urgentes de que falam os art. 19 da lei 221 o e art. 71, parte 1a., da consolidação das leis referentes a Justiça Federal. Não pôde ir além.

Ora, o que se deprecou do suplente do juiz substituto em Thomazina foi a arrematação de certos e determinados bens em hasta publica e não o conhecimento, processo e decisão de embargos tendentes a aniquilar essa mesma arrematação. Isso seria um não senso.

Portanto, requerendo vista para embargos á arrematação perante juiz evidentemente incompetente os agravados não adquiriram com esse acto ou procedimento direito algum.

Elles sabiam ou deviam saber que o suplente perante quem fizeram tal requerimento não tinha competencia para

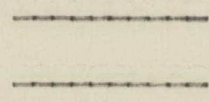
VIEIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO  
CORITIBA

conhecer de seu pedido.

Accresce, além disso, que quando requereram vista dos autos para ~~oppor~~ embargos á arrematação os agravados sabiam que já tinha sido ordenada a devolução da carta precatória ao juizo deprecante por terem sido intimados no mesmo dia (8 de Novembro de 1922) do respectivo despacho, como tudo se verifica pela certidão que esta acompanha. Consequentemente estavam certos, ao ~~tempo~~ de seu requerimento, que o pedido era in~~ex~~equivel..

Em um unico caso, na legislação federal, póde o suplente do juiz substituto conhecer de embargos tendentes á opposição da diligencia que lhe é commettida pelo juiz federal. E' quando se trata do cumprimento de carta precatória DE CITAÇÃO, nos termos do art. 45, parte 3a., do dec. n. 3.084. Fóra dessa hypothese especial e unica o suplente não póde conhecer, nem mesma para remettel-os ao juiz deprecante, de embargos destinados a se oppôr ou a inutilisar a diligencia de que é incumbido.

Em summa, o pedido de vista dos autos para embargos apresentado pelos executados ao suplente do Juiz substituto federal, em Thomazina é como si não tivesse sido feito. Portanto, para decisão da especie essa circumstancia nenhum valor tem.



O que se vem de expôr é sufficiente para demonstrar, até a ultima evidencia, que os despachos agravados não podem ser mantidos. Espera o agravante, que o integro Dr. Juiz federal ~~assim~~ o decidirá. E si o não fizer, o que não é de suppôr, está plenamente seguro o recorrente que esse collendo Tribunal dará provimento ao seu recurso

para reformar os despachos aggravados e não admittir os embar-  
gos oppostos, condemnando-se os recorridos nas custas, por  
ser tudo de rigorosa

J U S T I Ç A .



11

Francisco Marcondes,  
Thas. Escrivão inte-  
rino do Juiz  
Federal da Se-  
cção do Paraná.

Certifico por me ter  
sido pedido verbalmente  
que, reunido, em meu  
Cartorio, os autos, sob  
n.º 2061, da accão execu-  
tiva para cobrança  
de honorarios, proposta  
pelo aquinense Dr. Emi-  
liano Martins, contra José  
Trabel de Faria e outros,  
d'elles consta: —

a) que em cumprimento  
da Carta precatoria ex-  
pedida por este Juiz ao  
Supplente do Juiz Sub-  
stituto em Promaria,  
n'esta Secção do Paraná,  
foram perhorados, avo-  
lhados e levados a graça.

para serem arremata-  
dos os seguintes bens:  
"uma parte de terras,  
na fazenda do "Pinhal"  
contendo a área de sete  
alqueires e nove centesi-  
mos, pertencente ao ex-  
ecutado Emilio Ribeiro  
do Valle; outro igual  
quinhão, na mesma  
fazenda do "Pinhal"  
pertencente ao executado  
Geraldo Ribeiro do Valle  
e sua mulher; outro i-  
gual quinhão, na mes-  
ma fazenda, pertencen-  
te ao executado Balci-  
ano Vieira da Fonseca  
e sua mulher; uma  
parte de terras, na mes-  
ma fazenda, com a  
área de quarenta e dois  
alqueires e quarenta e  
seis centesimos, pertencen-  
te a executada D. Ma-

Maria Tereza de Saute; —  
 b) que não tendo na  
 terceira praça appare-  
 cido licitantes e nem  
 offerta alguma para a  
 alienação dos alludi-  
 dos bens, acima descri-  
 ptos, pelo Juiz, de accor-  
 do com o requerido e  
 edital de praça, foi orde-  
 nado que fossem os mes-  
 mos bens levados a lei-  
 tação para serem ven-  
 dados por quem mais  
 desse e maior lance offe-  
 resse, sendo em seguida  
 arrematados ditos bens  
 pelo baronnet Alfredo  
 de Castro, conforme tudo  
 consta do auto de praça  
 de fls. 169 a 170 ff.; —  
 c) que essa arremata-  
 ção realisou-se no dia  
 8 de Novembro de 1922,  
 proximo passado, e a ella

assistência as execu-  
dos, representados por  
seu procurador Octavio  
Meirelles Fortes, que as-  
signou o mencionado  
auto de prasa e arre-  
matuçon (fls. 169 a 170. v.)  
na data referida; —  
d) que em seguida a  
prasa, na mesma data  
de 8 de Novembro de 1922,  
o agravante requereu  
ao Supplente do Juiz  
Substituto Federal que,  
estando devidamente cum-  
prida a carta precatória  
a elle expedida pelo Sr. Juiz  
Federal, devolvesse ao  
Juiz de preante a referida  
Carta, de pães de pães as  
custas, tendo sido pelo  
mencionado Supplente defe-  
rido esse requerimento  
conforme consta a fls. 175  
dos autos; — e) que



que desse despacho do Sup-  
plente, mandando devol-  
ver ao J. Juiz Federal a  
a citada Carta precató-  
ria, foram intimados os  
na mesma data, de  
8 de Novembro de 1922 os  
executados, na pessoa  
de seu procurador Octa-  
vio Mevielles Fortes co-  
mo consta a fls. 175; -  
(-) que no dia 9 de  
Novembro de 1922, no  
dia posterior a arrema-  
ção dos bens penhorados,  
foi a carta precatória  
devolvida a este Juiz  
e aqui recebida no  
dia 13 do mesmo mes e  
anno, conforme tudo con-  
sta dos autos a fls. 176, não  
havendo por parte dos ex-  
ecutados nenhuma recla-  
mação contra o despa-  
cho que ordenou a re-

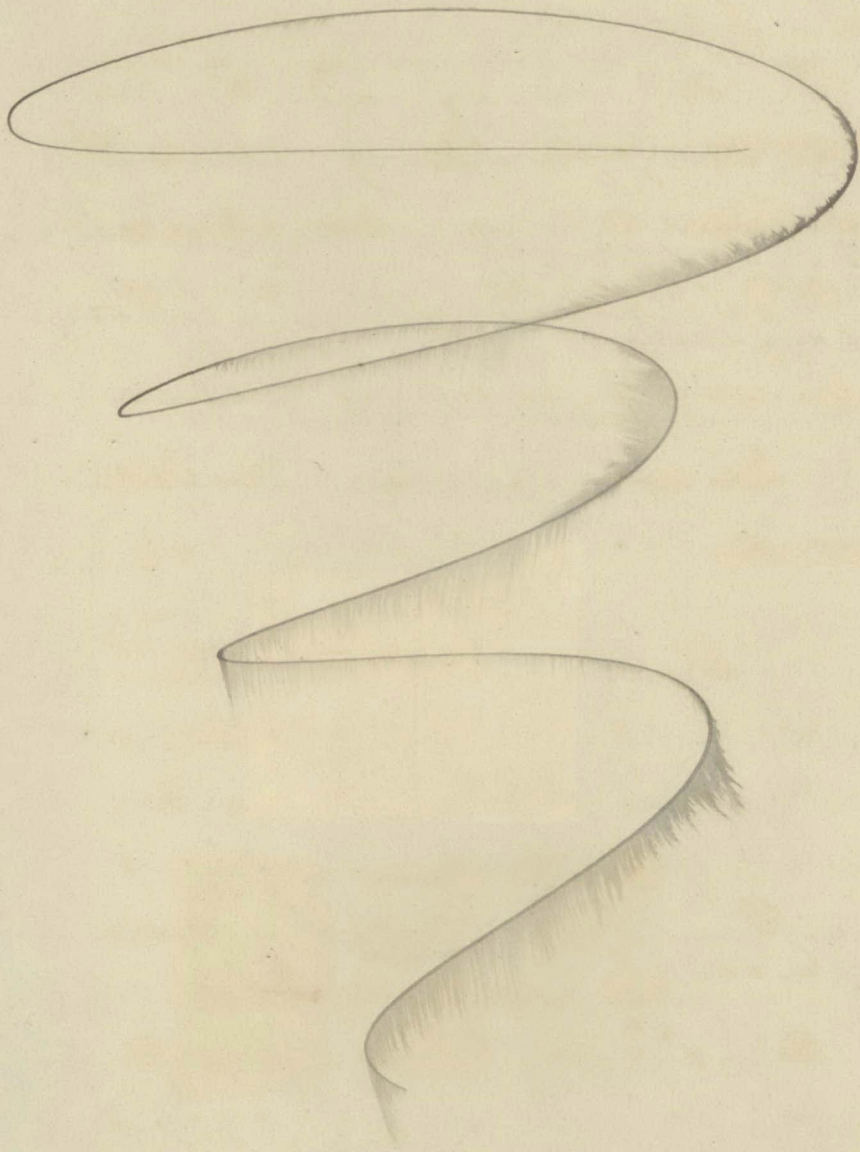
remessa da Carta por  
carteira, de cujo despacho  
estavam scientes desde  
o dia 8 de Novembro de  
1922; g.) que no dia  
16 de Novembro de 1922 foi  
reprehida a competente  
Carta de arremataçãõ  
dos bens penhorados, re-  
alisada em Tomazina  
no dia 8 de Novembro de  
1922, e entregue, depois  
de assignada, ao arre-  
matante, conforme con-  
sta a fls 174 v.; h.) que  
a 22 de Dezembro de 1922,  
quarenta e quatro dias  
depois da ultima praça  
e trinta e seis dias de-  
pois de assignada a  
Carta de arremataçãõ,  
os executados, Emilio  
Pileiro do Valle, Sabriano  
Vieira da Fonseca e Geral-  
do Pileiro do Valle pedi-

pediram vista dos autos  
 para embargos a arre-  
 matação, conforme se  
 vê a fls. 179 dos autos,  
 tendo sido deferido esse pe-  
 dido pelo Dr. Juiz Federal,  
 conforme despacho de fls. 195  
 a 196, transcripto no in-  
 strumento; i) que  
 offerecidos os embargos  
 foram os mesmos re-  
 cebeidos e assignado o  
 termo de cinco dias  
 para sua contestação,  
 conforme despacho de  
 fls. 201, transcripto no  
 instrumento de appaço;  
 as mulheres dos execu-  
 tados acima referidos não  
 intervieram na proce-  
 duração embora os mes-  
 mos constituiram pro-  
 curador para defendel-os  
 na acção executiva con-  
 tra elles e outros propo-

proposta pelo agravoante,  
conforme se vê pela  
procuração de fls. 182;  
j) que a executada D.  
Maria Ribeiro do Valle não  
reclama contra a aver-  
matuação, não lhe oppoz  
embargos, nem constituiu  
procurador. k) que dos  
autos a fls. 203 consta que Dr.  
Manuel Vieira B. de Almeida  
foi constituido procurador pelo ag-  
ravante D. Emiliano Martins.  
O referido é verdade, que  
deu fe. Eu F. Maravilhas ma-  
nuscrito, Escrivão interino,  
o escrevi e assigne.



Em 26 de Janeiro 1923  
F. Maravilhas  
Escrivão interino



Juntada -  
Dos 30 de Janeiro de 1923,  
junto a Junta Municipal  
de Curitiba - Em Curitiba,  
Estado do Paraná, Escondido  
interior, e assinado



# Impugnação e Embargos Pelo Aggravado.

O juridico despacho de fô não pode e não deve ser provido por este Egregio Tribunal.

O M. Juiz a quo baseou o seu respeitavel despacho recebendo os embargos a Carta de arremataçãõ na Circunstancia "de que realisada a praçã e feita a arremataçãõ a 8 de novembro, no mesmo dia, os encutados requezeram ao mencionado Supplente para oppôr embargos" (Doc. a fô 192)" e mais ainda que deferido o requerimento de vista, para aquelle fim "a vista requerida não foi, de facto, aberta porque no mesmo dia da arremataçãõ e do requerimento, os autos foram remettidos a este Juizo e entregues no dia seguinte o requerimento a parte que, assim, ficou privada de oppôr os embargos requeridos em tempo habil". Ora, a Carta de arremataçãõ só foi entalada e assignada no Juizo a quo, por não constar dos respectivos autos, como devia constar, que os encutados pediram

vista para o apercimento de em-  
bargos a Carta. Não occorre  
a pretensão do agravante, neste  
caso o "documentibus non succurrit  
ius" dos executados, pois estes, em  
tempo habilitado, pediram vista ao  
juizo deprecado, conforme prova-  
ram.

Os executados não podem ser  
juizados de exercitar o direito  
que tinham ao recurso de em-  
bargos quando afixam em tempo  
habilitado pedido vista dos autos e  
não menos soffrem as con-  
sequencias do erro ou ignorancia  
do juizo deprecado.

É por assim ser e pelo mais  
que o respeitavel despacho ag-  
gravado contém como outras ra-  
zões de decidir sobre o recebimento dos  
embargos, confiando nas esclareci-  
das luzes do balendo Tribunal,  
espera-se seja confirmado o  
mesmo despacho e negado pro-  
vimento ao recurso interposto,  
o que se concilia com o direito e

Justicia.

Curitiba 29 de 1923

João



Rebello Jr



Emolumentos do M. Juiz:



Colm

Os 30 dias de Janeiro  
de 1923. faço estes autos con-  
cluam. as Mm. do Juiz  
Federal. Em Francisco Ma-  
rqueães, Excmo. juiz, o es-  
crevi.



Leffe

Mantendo a decisão e correndo, pe-  
sente, estes autos, a fls. 3 e 4, e es-  
tando ella devidamente esclarecida  
e fundamentada, desta vez, julgo  
desnecessario reproduzir, aqui,  
as razões de ordem jurídica que  
determinaram a mesma decisão  
tanto mais porque a minuta de  
fls. 8 a 12 e contra-minuta de fls. 16,  
cada qual no ponto de vista em  
que defendem a sua direita, nel  
contêm a fôrça em apelo,

tais como foram por mim reportadas  
subal. os autos no prazo regular.  
Cidade de Curitiba, vinte e um de Jan-  
reiro de mil novecentos e vinte e  
três.

João Baptista de Castro-Correia, Adv.

Data -

No mesmo dia  
supra declarado, me  
jurarai autuados estes  
autos. Eu Francisco  
de Maracahubas, Escrivo  
interno, o escrevi



Certifico que intimei os advo-  
gados do agravo e do  
agravado, da recusa de  
autos. Loure fi.

C. 31 Janeiro 1923

Francisco  
de Maracahubas



Permissão

Das 31 de Janeiro  
de 1923, faço remessa destes  
autos ao Superior Tri-  
bunal Federal, por inter-  
medio do seu Ilustre Sr.  
Secretario. Em Fun-  
cao das maravilhas, Escrevi  
nisto, o escri

Remetidos -



*Handwritten signature or initials*

*Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side.*

*A vertical line drawn through the center of the page.*

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos tres-(3)---- dias do mes de Fbvereiro  
de mil novecentos e vinte e tres----- me foram  
entregues estes autos; do que fix l'arrar este termo  
e assigno.

O Secretario,  
Galucabarrins *Sancti*

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos dezoito-(18)-----  
folhas, todas numeradas; do que fix l'arrar este  
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,  
-3- de Fbvereiro de 19 23.

O Secretario,  
Galucabarrins *Sancti*

Inventory

---(2)---

---(1)---

Inventory

---(1)---

25.

Inventory

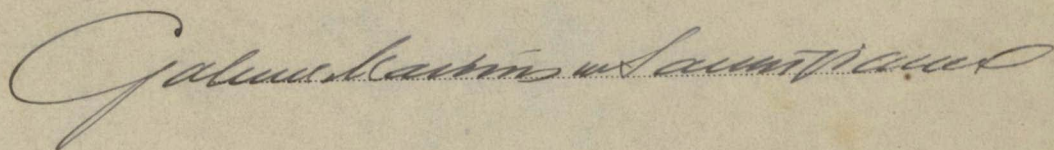
---

## Certidão de deserção

Certifico que, nos termos  
 do Artigo 146 do Regimento Interno deste Egregio  
 Supremo Tribunal Federal, terminou nesta data o prazo de  
 cinco dias para o preparo do preceito aggravo  
 de instrumento, contados da data da entrada dos  
 autos nesta Secretaria, ut termo de recebimento de fls. 19.  
 O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 8  
 de Fevereiro de 1923.

6 Secretario,



Carta de J. J. de...

1844

...

...

...

...

...



TERMO DE APRESENTAÇÃO

21

Exmo. Snr. Ministro Presidente,

N. 4368

Distribuido ao Exmo. Snr.

Ministro Pedro dos Santos

Em 19 de Outubro de 1926

*Goopadobonha*  
Apresenta a V. Ex., para distribuição estes  
autos de agravo de instrumento em que  
é agravante, o Dr. Euclides Martins,  
e os agravados José Teófilo de Faria e  
outros

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14  
de Outubro de 1926

O Secretario

*Galumkum. Saunpau*

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos ao Ex. Snr.

Ministro Pedro Joaquim dos Santos.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 22  
de Outubro de 1926

O Secretario

*Galumkum. Saunpau*

Vistos etc

Declaro devido fazer todos  
os efeitos legais o agravo  
de instrumento - fl apen-  
tado neste Supremo Tribu-  
nal sob n.º 4368, no  
qual figuram de ofensas  
Dr. Beneliano Clutius e  
se agravações José Trabel  
de Faric e outros, e assim  
declaro em vista de Certidão  
de fl 20.

Certo me fôrme de Cu.  
Rio de Janeiro, 22 de Dezembro  
de 1926

Documentos relativos  
aos autos

REMESSA

Aos 18 dias do mês de maio de 1926

faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado Paranaense

Oficial Judiciário

SESSÃO 22 de  
outubro de 1926

Exmos. Snrs. Ministros :

A. Cavalcanti — Pte.

G. Natal

Godofredo Cunha

Leoni Ramos

Muniz Barreto

P. Mibielli

Viveiros de Castro

Edmundo Lins

H. de Barros

~~Pedro dos Santos~~

Geminiano da Franca

Arthur Ribeiro

Bento de Faria

Heitor de Souza

Pires e Albuquerque, P. G.

Juiz semanario o Exmo. Snr.

Ministro

*C. Lins*

Publicado em 27 de outubro de 1926

*Mibielli*